



Visão do Direito



Nayara Caixeta

Advogada criminalista e vice-presidente da Comissão de Ciências Criminais da OAB/DF



Rita Machado

Advogada criminalista, pós-graduada em direito penal e processo penal pelo IDP/DF

Deepfake: um desafio para o direito penal

Imagine um cliente atendendo o telefone e, do outro lado, ouve a voz de seu advogado de confiança. As informações repassadas são fidedignas e correspondem de fato ao processo. O profissional informa sobre uma movimentação processual e recomenda a confirmação de um código por mensagem. O cliente obedece às instruções e cai num golpe que lhe gera um prejuízo de R\$12 mil.

O caso expõe uma nova realidade dos crimes digitais no Brasil: o uso de inteligência artificial para clonar vozes para fins criminosos. E a voz do advogado foi imitada com precisão por criminosos que se passaram por ele e enganaram seus clientes, sendo que utilizaram, ainda, informações que podem ser encontradas facilmente nos sites dos próprios Tribunais, o que dificulta ainda mais a identificação de que aquilo é um golpe.

Esse não foi um incidente isolado. A OAB noticiou outros casos similares e recomendou códigos de verificação entre advogados e clientes, bem como mais cautela com a exposição de vídeos e áudios nas redes sociais. A recomendação é bastante razoável, embora insuficiente, diante da sofisticação dos golpes e da ausência de crimes específicos para punir esse tipo de conduta com o devido rigor.

A clonagem de vozes de pessoas, imagens ou vídeos, é conhecida como deepfake — conduta que expõe a existência de uma lacuna normativa e técnica para combater o crime digital. A verdade é que não estamos mais lidando com fraudes que antes ocorriam por meio de links recebidos no e-mail ou aquelas velhas fraudes já conhecidas do WhatsApp, em que golpistas pedem dinheiro a pessoas próximas da vítima. Hoje, existe tecnologia para simulação de altíssimo realismo do rosto, voz e gestos de uma pessoa — e, com isso, eleva o potencial para fraudes, crimes contra o patrimônio, violação de imagem e até de violência psicológica.

Nesse contexto, o direito penal brasileiro precisa se atualizar. Algumas condutas podem, sim, ser qualificadas como estelionato (art. 171 do Código Penal), falsidade ideológica (art. 299) ou até extorsão (art. 158), mas não se amoldam à complexidade e à gravidade do uso de IA como meio de execução desses crimes. A ausência de normas específicas fragiliza a persecução penal e dificulta a aplicação das penas.

Um marco significativo foi a aprovação da Lei 15.123/2025, que traz alteração ao Código Penal para aplicar causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher, quando praticado com o uso de IA ou de qualquer outro recurso tecnológico que

altere a imagem ou voz da vítima. Embora a novidade legislativa tenha aplicação apenas quanto ao crime previsto no art. 147-B do CP, abre caminho para refletirmos sobre a responsabilidade criminal pelo uso de IA na prática de crimes. Além disso, constitui um passo importante, já que o legislador, pela primeira vez, reconheceu o impacto da tecnologia de deepfake e a possibilidade de que seja utilizada em violência psicológica contra as mulheres.

Contudo, é preciso avançar. O Brasil ainda não criou tipos penais específicos para punir os crimes digitais, sendo aplicadas as disposições atinentes aos tipos penais comuns, por analogia. Também não há uma legislação específica que aborde os riscos e responsabilidades pelo uso de IA para manipulação de informações sensíveis, nem há protocolos claros para a cadeia de custódia de evidências digitais, necessários para estabelecer a validade processual de vídeos e áudios manipulados — seja para acusação seja para defesa. A perícia digital, uma tecnologia ainda pouco difundida, que serviria para atestar a autenticidade ou adulteração desses conteúdos em tempo hábil, enfrenta sérias dificuldades na aplicação prática.

O uso de IA para a prática de crimes é a nova realidade da era digital, na qual as armas convencionais foram substituídas pela

tecnologia. O novo aparato tecnológico utilizado desafia o senso comum, abala a confiança pública nas provas e coloca em xeque até mesmo as relações de confiança pessoal. E, nessa nova era tecnológica, a manipulação da realidade tornou-se a nova arma do crime.

Assim, precisamos avançar em três frentes: a criação de legislação clara e eficiente com tipos de crime específicos, que dê uma resposta no uso de IA em relação às fraudes, crimes contra o patrimônio e crimes contra a honra; o incentivo à melhoria das habilidades tecnológicas para os operadores do direito, principalmente na área de perícia digital e segurança cibernética, bem como o fomento à educação digital para a população, a fim de que as pessoas possam reconhecer possíveis crimes praticados por meio desse novo artifício tecnológico e tomar as providências cabíveis.

Se essas novas tecnologias nos oferecem ferramentas poderosas para o bem, elas também funcionam, nas mãos erradas, como armas para atacar a integridade emocional, o patrimônio e, até, a confiança nas instituições. O direito penal não pode continuar indiferente a isso. Em tempos de realidade manipulada, proteger a verdade é proteger a própria democracia.

Visão do Direito



André Vasques

Sócio na Moraes Vasques Advogados Associados

Como funciona a atuação do advogado nos Tribunais Superiores?

Vivemos em uma sociedade hiperconectada, em que os julgamentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) são acompanhados em tempo real. Essas decisões passaram a fazer parte do cotidiano nacional, discutidas até mesmo em ambientes informais, como mercados e padarias. Hoje, é comum que as pessoas conheçam os nomes dos ministros e comentem os desdobramentos dos julgamentos.

Mas, afinal, qual é o papel desses tribunais?

De forma simples e sem compromisso com o rigor técnico, podemos dizer que o STJ tem a função de garantir a uniformidade da aplicação da legislação federal em todo o território nacional. Como somos um país continental, com 26 estados e o DF, cabe ao STJ assegurar

que a mesma lei federal seja aplicada de forma uniforme de norte a sul do país.

Já o STF, instância máxima do Poder Judiciário, tem como missão guardar a Constituição Federal, a lei maior do Brasil. Dito isso, é importante destacar: não é qualquer processo que chega ao STJ ou ao STF. As cortes superiores não existem para reavaliar todos os casos como mais uma instância recursal.

O processo, em essência, é a disputa entre partes que apresentam versões sobre atos e fatos a um juiz. A parte que melhor embasar sua narrativa com provas e respaldo legal terá maiores chances de êxito. No âmbito criminal, a lógica se modifica parcialmente, mas a importância das provas permanece. A missão do advogado é demonstrar a inocência do réu ou, quando for o caso, buscar a aplicação de uma pena justa, proporcional e legal.

Em regra, os processos deveriam ser resolvidos nos tribunais estaduais ou nos

tribunais regionais federais. O recurso às cortes superiores é reservado a hipóteses excepcionais, quando uma decisão afronta diretamente uma norma federal (caso do STJ) ou um dispositivo constitucional (caso do STF). Existem, sim, outras hipóteses específicas de competência originária ou recursos diferenciados, mas são exceções.

E quando, afinal, a causa chega ao STJ ou ao STF?

O advogado precisa ser técnico, preciso e objetivo. Sua tarefa é demonstrar, com clareza e fundamento jurídico, qual dispositivo legal ou constitucional foi violado pela decisão recorrida. A postura do advogado nas cortes superiores deve ser respeitosa, formal e marcada pela urbanidade. O tempo é um recurso escasso — inclusive, para os ministros — e, por isso, a objetividade é essencial. Memoriais devem ser concisos, os despachos

pontuais e as sustentações orais, diretas e bem estruturadas.

O traje do advogado deve estar à altura da liturgia da Corte. Nos tribunais, são decididas questões que impactam profundamente a vida dos cidadãos, como liberdade, patrimônio, filiação, herança, contratos, entre tantos outros temas sensíveis. A formalidade não é um rito vazio, mas uma expressão de respeito pela função pública do Judiciário e pela sociedade, bem como pela seriedade dos temas que são julgados.

Essas são, em síntese, algumas reflexões que compartilho com os colegas e leitores, fruto da experiência acumulada ao longo de décadas nos tribunais. A atuação nos Tribunais Superiores exige técnica, sobriedade, respeito às instituições e profundo conhecimento jurídico — mas, acima de tudo, exige do advogado um compromisso sincero com a defesa dos direitos que lhe são confiados.